

ILMO. SR.(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025

EDITAL N. 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2149/2024-SAAE

RCA LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 28.254.336/0001-08, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, 33, sala 2, Vila Grego, Santa Bárbara d'Oeste/SP, e-mail comercial@rcamultiservicos.com.br, neste ato regularmente representada nos termos de seu contrato social, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, nos termos do item 8.26 do edital, o prazo para apresentação de recurso é de 3 dias úteis a partir da apresentação da intenção de recorrer.

Desse modo, o prazo para apresentação do recurso se encerra no dia de hoje, 08/07/2025, terça-feira. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A licitante PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA., foi indevidamente declarada habilitada e vencedora do PE N. 16/2025, devido ter

apresentado proposta inexecutável, completamente insuficiente para custear as exigências legais e editalícias.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Nos termos do item 14 do Termo de Referência, ou seja, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS, **a licitante vencedora do certame**, para ter o preço aceito, **deveria comprovar detalhadamente em sua planilha, o devido apontamento de todos os custos da execução contratual**, bem como, os **encargos sociais e trabalhistas exigíveis por Lei**, além de veículos, equipamentos e materiais que seriam empregados na execução do serviço, conforme exigências do Termo de Referência.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.

- 14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
- 14.2. A Licitante deverá apresentar PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS BÁSICOS, comprobatória da exigibilidade da proposta, com todos os custos, diretos e indiretos, encargos, benefícios, inclusive o lucro, descrevendo detalhadamente os custos com materiais, produtos, equipamentos, veículos, materiais de segurança, uniformes e outros.

Como detalharemos a seguir, **o preço da Recorrida não suporta, nem sequer as obrigações legais devidas aos empregados que irão executar o objeto**. Não bastasse isso, é insuficiente também para custear veículos, equipamentos e materiais.

1. Encargos Sociais e Trabalhistas

a. Encargos Previdenciários e FGTS

Embora a recorrida tenha buscado dificultar a análise de suas planilhas de custos, deixando de apresentar detalhamento dos Encargos Sociais e Previdenciários, ao

analisar mais minuciosamente sua planilha de custos, ficou evidente que a recorrida informou valores muito inferiores aos devidos para a rubrica que chamou de "Encargos Previdenciários e FGTS".

Uma empresa optante pelo regime tributário do Lucro Presumido, como a Recorrida, o que se identifica pela utilização de alíquotas de PIS e COFINS exclusivos desse regime tributário, teria, no mínimo, as seguintes obrigações sociais:

Grupo A - Obrigações Sociais	Percentual
A1 - Previdência Social	20,0000%
A2 - F.G.T.S.	8,0000%
A3 - Salário Educação	2,5000%
A4 - Sesi/SESC	1,5000%
A5 - SENAI/SENAC	1,0000%
A6 - INCRA	0,2000%
A7 - Risco de Acidente de Trabalho	0,5000%
A8 - SEBRAE	0,6000%
Total do GRUPO A	34,3000%

No entanto, ao dividir os valores informados pela Recorrida a título de "Encargos Previdenciários e FGTS" pelo valor da remuneração, que é a base de cálculo dos Encargos Sociais e Previdenciários de qualquer funcionário, temos que o percentual utilizado pela Recorrida foi muito inferior, apenas 31%.

Conforme cálculo demonstrativo abaixo:

		LIMPEZA 44H	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	LIMPADOR DE VIDROS	JARDINEIRO	ENCARREGADO	LÍDER
SALÁRIO		R\$ 1.717,20	R\$ 1.717,20	R\$ 1.882,34	R\$ 1.766,58	R\$ 2.247,37	R\$ 1.872,80
ADC INSALUBRIDADE	20,00%						
ADC INSALUBRIDADE	40,00%		R\$ 607,20				
ADC PERICULOSIDADE	30,00%						
REMUNERAÇÃO TOTAL		R\$ 1.717,20	R\$ 2.324,40	R\$ 1.882,34	R\$ 1.766,58	R\$ 2.247,37	R\$ 1.872,80
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 532,33 31,00%	R\$ 720,56 31,00%	583,53 31,00%	547,64 31,00%	696,68 31,00%	580,57 31,00%
ENCARGO MÍNIMO		R\$ 589,00 34,30%	R\$ 797,27 34,30%	R\$ 645,64 34,30%	R\$ 605,94 34,30%	R\$ 770,85 34,30%	R\$ 642,37 34,30%
FUNCIONÁRIOS		29	8	2	4	1	3
INSUFICIÊNCIA POR FUNÇÃO		R\$ 1.643,42	R\$ 613,67	R\$ 124,23	R\$ 233,19	R\$ 74,17	R\$ 185,40
INSUFICIÊNCIA TOTAL DO ITEM		R\$ 2.874,07					

Em resumo, a Recorrida pretende recolher, mensalmente, R\$ 2.874,07 a menos de encargos sociais para a Previdência Social, uma vez que sua proposta não é capaz de suportar a totalidade dos Encargos Sociais e Previdenciários.

Apenas esse item já demonstra a total inexecutabilidade da proposta, já que, a soma das taxas de administração de lucro mensais da proposta da Recorrida é de apenas R\$ 381,02, ou seja, insuficiente para corrigir as falhas da proposta e caracterizando, sem a menor dúvida, a inexecutabilidade da proposta.

b. 13º e Adicional de Férias

Não bastasse a falha acima, a Recorrida ainda considerou um valor sem nenhum cabimento para “custear” as despesas com 13º salário e adicional de férias (“terço constitucional”).

Apesar de o percentual adequado ser 11,11%, sendo 8,33% (um doze avos, 1/12) relativo ao 13º salário e 2,77% (8,33%/3) relativo ao terço constitucional, a Recorrida decidiu “inovar” e considerar em seu preço, apenas 10% para custear a rubrica, novamente, pretendendo pagar apenas uma parte do real custo da execução contratual.

A insuficiência deste item, detalhada na tabela abaixo, corresponde a mais R\$ 966,70 de custo mensal que o preço da Recorrida não é capaz de custear e, que seus custos indiretos não podem suprir.



		LIMPEZA 44H	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	LIMPADOR DE VIDROS	JARDINEIRO	ENCARREGADO	LÍDER
SALÁRIO		R\$ 1.717,20	R\$ 1.717,20	R\$ 1.882,34	R\$ 1.766,58	R\$ 2.247,37	R\$ 1.872,80
ADC INSALUBRIDADE	20,00%						
ADC INSALUBRIDADE	40,00%		R\$ 607,20				
ADC PERICULOSIDADE	30,00%						
REMUNERAÇÃO TOTAL		R\$ 1.717,20	R\$ 2.324,40	R\$ 1.882,34	R\$ 1.766,58	R\$ 2.247,37	R\$ 1.872,80
13º E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$ 171,72	R\$ 232,44	188,23	176,66	224,74	187,28
		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
ENCARGO MÍNIMO		R\$ 190,78	R\$ 258,24	R\$ 209,13	R\$ 196,27	R\$ 249,68	R\$ 208,07
		11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%
FUNCIONÁRIOS		29	8	2	4	1	3
INSUFICIÊNCIA POR FUNÇÃO		R\$ 552,77	R\$ 206,41	R\$ 41,80	R\$ 78,43	R\$ 24,94	R\$ 62,36
INSUFICIÊNCIA TOTAL DO ITEM		R\$ 966,70					

c. Férias

Além de errar os percentuais das obrigações trabalhistas anteriores, a Recorrida também deixou de considerar em seu preço qualquer valor para custear as férias dos profissionais titulares dos postos de trabalho.

Apesar de ter considerado 8,33% de “custo de reposição de profissional ausente”, ou seja, para pagar o profissional que irá cobrir as férias, a Recorrida deixou de considerar a remuneração do empregado, quando descansando de suas férias.

Ou seja, mais R\$ 7.254,66 de custo mensal que o preço da recorrida não é capaz de suprir, conforme abaixo:

		LIMPEZA 44H	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	LIMPADOR DE VIDROS	JARDINEIRO	ENCARREGADO	LÍDER
SALÁRIO		R\$ 1.717,20	R\$ 1.717,20	R\$ 1.882,34	R\$ 1.766,58	R\$ 2.247,37	R\$ 1.872,80
ADC INSALUBRIDADE	20,00%						
ADC INSALUBRIDADE	40,00%		R\$ 607,20				
ADC PERICULOSIDADE	30,00%						
REMUNERAÇÃO TOTAL		R\$ 1.717,20	R\$ 2.324,40	R\$ 1.882,34	R\$ 1.766,58	R\$ 2.247,37	R\$ 1.872,80
13º E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$ -	R\$ -	0	0	0	0
		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ENCARGO MÍNIMO		R\$ 143,04	R\$ 193,62	R\$ 156,80	R\$ 147,16	R\$ 187,21	R\$ 156,00
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
FUNCIONÁRIOS		29	8	2	4	1	3
INSUFICIÊNCIA POR FUNÇÃO		R\$ 4.148,24	R\$ 1.548,98	R\$ 313,60	R\$ 588,62	R\$ 187,21	R\$ 468,01
INSUFICIÊNCIA TOTAL DO ITEM		R\$ 7.254,66					

2. Adicionais de insalubridade e periculosidade – Jardineiro e Limpador de Vidros

Além de todas as falhas nos encargos sociais e trabalhistas, que somam insuficiência mensal de escandalosos R\$ 11.095,43, a Recorrida também desrespeitou as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias de asseio e conservação e de áreas verdes do Siemaco e deixou de informar adicional de insalubridade de R\$ 353,32 (calculada sobre o salário) do Jardineiro e ainda, o adicional de periculosidade da função de Limpador de Vidros, no valor de R\$ 564,70.

Somando mais R\$ 918,02 de insuficiência de preço, para atestar pela total inexecutabilidade dos preços da Recorrida, que não seria capaz de custear integralmente, nem os direitos trabalhistas mais básicos dos trabalhadores que executarão o objeto contratual.

CCT SP005910/2023 de Áreas Verdes – vigente de 01/03/2023 a 28/02/2025, cujos pisos foram apenas atualizados com o Termo Aditivo a CCT SP011452/2024:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo!

CCT SP002064/2024 de Asseio de conservação 2024/2025 – vigente de 01/01/24 a 31/12/25, cujos pisos foram apenas atualizados com o Termo Aditivo a CCT SP003394/2025:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;

2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

3) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que, durante o exercício de sua atividade, faça uso de cordas, equipamentos, ferramentas, EPI'S ou procedimentos específicos para atividades de trabalho em altura, seguindo o disposto na **NR-35 (Norma Regulamentadora-35) Trabalho em altura** e no Manual para o trabalho em altura pelo MTE em 2018.

3. Insuficiência total do preço

A gravidade das falhas resulta em insuficiência de R\$ 12.013,45, caracterizando a inequívoca inexecuibilidade dos preços ofertados, sendo urgente a reforma da decisão recorrida, para imediata desclassificação da proposta da licitante PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

DOS PEDIDOS

Conforme fatos e argumentos apresentados no presente Recurso, requer que:

- a) Seja o presente recurso conhecido e, no mérito, seja totalmente deferido;
- b) Seja reformada a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora a empresa PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA, devendo ser a referida licitante desclassificada, dando o devido prosseguimento ao certame;
- c) Caso não seja imediatamente reformada a decisão, requer-se que o processo seja remetido à apreciação de autoridade superior competente.



RCA
MULTI SERVIÇOS

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de julho de 2025.

ANGELICA SANTANA
DE
SOUSA

Assinado de forma digital por
ANGELICA SANTANA DE
SOUSA
Dados: 2025.07.08 16:44:59
-03'00'

RCA LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA.

Angélica Santana de Sousa

Sócia Gerente

☎ 19 3499-1870

✉ comercial@multiservicos.com.br

📍 **Matriz**
Santa Bárbara d'Oeste